



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.313 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 26/05/2021

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 345/2018

"FIXA O VALOR A TÍTULO DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE DÉBITOS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Palmeiras de Goiás, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor - RPV.

§1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, vigente à época da requisição.

§2º - O valor dos débitos ou obrigações apurados, cuja quantia fique fixada acima do benefício de que trata o parágrafo anterior, o pagamento far-se-á exclusivamente na ordem cronológica de apresentação de precatório.

Art. 2º - As obrigações judiciais definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica da apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento na Prefeitura Municipal de Palmeiras, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município,



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a ao Secretário de Finanças do Município, para autorizar a liberação dos recursos solicitados no prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º - O setor jurídico da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, deverá realizar rigoroso controle, nos autos dos processos respectivos, para que não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal